Classe Única do IS Green Solfácil VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada CNPJ nº 57.028.406/0001-08

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2025
e Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora da
Classe Única do IS Green Solfácil VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrada pela Limine Trust DTVM Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do IS Green Solfácil VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única do IS Green Solfácil VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detinha direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios no montante de R$ 119.355 mil, líquidos de provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondentes a 97,79% de seu patrimônio líquido. A Administradora é responsável pela existência, veracidade e adequada mensuração dos direitos creditórios junto a Classe. Em conexão com as operações da Classe e a materialidade dos saldos envolvidos, consideramos a existência e mensuração dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pela Administradora no que se refere à existência e mensuração dos direitos creditórios; (ii) a reconciliação das bases de direitos creditórios com os registros contábeis da Classe; (iii) teste de verificação de existência dos direitos creditórios, por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros dos direitos creditórios cedidos a Classe, bem como a revisão da formalização dos termos de cessão; (iv) análise da metodologia e recálculo amostral do valor dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025; (v) análise da metodologia e dos principais critérios adotados pela Administradora para fins da determinação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável ; e, (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis os registros de existência e mensuração dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas como um todo.

Responsabilidades da Administradora da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Classe de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora da Classe é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

215316

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

CLASSE ÚNICA DO IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.028.406/0001-08
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstrações da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025		31/12/2024		
Ativo	**Nota**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa		**909**	**0,10**		**70**	**0,06**
Disponibilidades		**909**	**0,10**		**70**	**0,06**
Banco conta movimento		909	0,10		70	0,06
Títulos e valores mobiliários	**4**	**89.082**	**9,44**		**38.832**	**31,93**
Cotas de fundos de investimentos		**89.082**	**9,44**		**38.832**	**31,93**
Cotas de fundos de renda fixa		89.082	9,44		38.832	31,93
Direitos creditórios	**6**	**857.768**	**90,92**		**82.781**	**68,07**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**857.768**	**90,92**		**82.781**	**68,07**
Direitos creditórios a vencer		871.968	92,42		82.769	68,06
Direitos creditórios vencidas		9.533	1,01		12	0,01
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(23.733)	(2,52)		-	-
Outros créditos		**2**	**0,00**		**244**	**0,20**
Despesas antecipadas		2	0,00		244	0,20
Total do ativo		**947.761**	**100,45**		**121.927**	**100,27**
Passivo		**4.282**	**0,45**		**324**	**0,27**
Valores a pagar		**4.282**	**0,45**		**324**	**0,27**
Direitos creditórios a conciliar		3.292	0,35		257	0,21
Taxa de administração	**16**	79	0,01		8	0,01
Taxa de gestão	**16**	158	0,02		14	0,01
Taxa de custódia	**16**	16	0,00		2	0,00
Agente de cobrança		737	0,08		43	0,04
Total do passivo		**4.282**	**0,45**		**324**	**0,27**
Patrimônio líquido		**943.479**	**100,00**		**121.603**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**947.761**	**100,45**		**121.927**	**100,27**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.028.406/0001-08
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 12/11/2024 a 31/12/2024
Direitos creditórios		**128.729**	**953**
Resultado com direitos creditórios	6.e	152.462	953
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	6.g	(23.733)	-
Títulos e Valores Mobiliários		**7.056**	**563**
Cotas de fundo de investimento		**7.056**	**563**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		7.056	563
Demais despesas	**13**	**(7.826)**	**(171)**
Taxa de administração	10	(588)	(13)
Taxa de gestão	10	(1.061)	(25)
Taxa de custódia	10	(117)	(3)
Taxa de fiscalização CVM		(312)	(24)
Despesas do serviço financeiro		(330)	-
Honorários advocatícios		(197)	-
Despesas jurídicas		(4)	-
Consultoria especializada		(196)	-
Auditoria		(50)	-
Agente de cobrança		(4.841)	(43)
Outras despesas		(130)	(63)
Resultado do exercício / período		**127.959**	**1.345**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.028.406/0001-08
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 12/11/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício / período	**121.603**	**-**
Representado por 5.462,345955 cotas subordinadas a R$ 955,684478 cada	5.220	-
Representado por 17.814,999986 cotas mezaninos A a R$ 1.021,477196 cada	18.198	-
Representado por 7.073,999986 cotas mezaninos B a R$ 1.023,904863 cada	7.243	-
Representado por 89.299,999957 cotas sêniores a R$ 1.018,385744 cada	90.942	-
Emissão de cotas	**823.826**	**120.258**
Representado por 18.664,028519 cotas subordinadas	25.175	-
Representado por 122.185,000013 cotas mezaninos A	123.988	-
Representado por 48.925,186824 cotas mezaninos B	49.685	-
Representado por 610697,060046 cotas sêniores	624.978	-
Representado por 5.462,345955 cotas subordinadas	-	5.270
Representado por 17814,999986 cotas mezaninos A	-	17.950
Representado por 7073,999986 cotas mezaninos B	-	7.133
Representado por 89.299,999957 cotas sêniores	-	89.905
Amortização de cotas	**(129.910)**	**-**
Cotas subordinadas	(20.300)	-
Cotas mezaninos A	(17.806)	-
Cotas mezaninos B	(7.737)	-
Cotas seniores I	(84.067)	-
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício / período	**815.519**	**120.258**
Resultado do exercício / período	**127.959**	**1.345**
Patrimônio líquido no final do exercício / período	**943.478**	**121.603**
Representado por 24.149,564008 cotas subordinadas a R$ 1593,962528 cada	38.493	-
Representado por 139.999,999626 cotas mezaninos A a R$ 1.011,013583 cada	141.542	-
Representado por 55.999,186811 cotas mezaninos B a R$ 1012,064017 cada	56.675	-
Representado por 699.997,058219 cotas sêniores a R$ 1009,673896 cada	706.769	-
Representado por 5.462,345955 cotas subordinadas a R$ 0.955,684478 cada	-	5.220
Representado por 17.814,999986 cotas mezaninos A a R$ 1021,477196 cada	-	18.198
Representado por 7.073,999986 cotas mezaninos B a R$ 1.023,904863 cada	-	7.243
Representado por 89.299,999957 cotas sêniores a R$ 1.018,385744 cada	-	90.942

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.028.406/0001-08
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 12/11/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Pagamento da Taxa de administração	(517)	(4)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(917)	(11)
(-) Pagamento da Taxa de custódia	(103)	(1)
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	(68)	(269)
(-) Pagamento de taxa de consultoria	(196)	-
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(197)	-
(-) Pagamento de custas judiciais	(4)	-
(-) Pagamento de auditoria	(50)	-
(-) Pagamento de agente de cobrança	(4.147)	-
(-) Pagamento de consultoria de rating	(27)	-
(-) Pagamento com custo de aquisição	(103)	-
(-) Demais pagamentos e recebimentos	(332)	(63)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(6.661)**	**(348)**
(-) Aquisição de direitos creditórios	(1.267.566)	(81.838)
(+) Liquidação de direitos creditórios	624.343	267
(-) Aplicação em cotas de fundos de investimento	(1.215.788)	(108.066)
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento	1.172.594	69.797
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**(686.417)**	**(119.840)**
(+) Emissão de cotas	823.826	120.258
(-) Amortização de cotas	(859.734)	-
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**(35.908)**	**120.258**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(728.986)**	**70**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	70	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	909	70
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**839**	**70**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras. (729.825)

CLASSE ÚNICA DO IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.028.406/0001-08
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

---

1 Contexto operacional

O IS Green Solfácil VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 27 de agosto de 2024, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), a instrução normativa nº 489 de 14 de agosto de 2011 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios. O Fundo iniciou suas operações em 12 de novembro de 2024 e tem prazo indeterminado de duração.

O público-alvo do Fundo/Classe são investidores qualificados, definidos como tal na Resolução CVM nº 30/21, editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores profissionais para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I ao Regulamento, observadas, ainda, as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI e o Regulamento.

O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no Anexo Descritivo.

A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.

O Fundo/Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022, a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A moeda funcional do Fundo/Classe é o Real, mesma moeda da preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram aprovadas pela Administradora em 31 de março de 2026.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa está representado pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Resolução CVM nº 175/2022, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundo de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustados diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administradora de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão registradas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos de investimento”.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo/Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. Provisão para perda provável na recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4 Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo mantém em sua carteira títulos e valores mobiliários, conforme abaixo:

	31/12/2025		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de renda fixa	**1.871.751**	**89.082**	
Santander RF Ref. DI Tít.Publicos FIC FI (i)	1.871.751	89.082	Não se aplica
Total	**1.871.751**	**89.082**	

	31/12/2024		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de renda fixa	**932.129**	**38.832**	
Santander RF Ref. DI Tít.Publicos FIC FI (i)	932.129	38.832	Não se aplica
Total	**932.129**	**38.832**	

(i) Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Premiun FIC FI – CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos FIC FI, constituído em 12 de maio de 2008 sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

As cotas do fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o fundo deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do Fundo ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o resultado com aplicações em cotas de fundos de investimento foi de R$ 7.056, e no período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, R$ 563.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de outubro de 2025, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 29 de janeiro de 2026, sem modificação no parecer.

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo/Classe não realizou operações com derivativos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024.

6 Rating

Nos termos da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

7 Direitos creditórios

Os direitos creditórios ("Direitos Creditórios") são CCBs adquiridas pela Classe Única, que no momento da sua respectiva transferência à Classe Única, estão aderentes à categoria de "Energia Renovável", conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes.

O Fundo somente pode utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes condições de transferência, a serem verificadas pelo Originador e atestadas via declaração, na data de oferta:

(i) os Direitos Creditórios não podem estar relacionados às empresas prestadoras de serviços ("Integradores Solares") que estejam bloqueadas definitivamente de operar por meio da Plataforma Solfácil na Data de Aquisição e Pagamento;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser originados de operações realizadas no âmbito da Plataforma Solfácil para financiamento do conjunto de placas fotovoltaicas, equipamentos e sistemas acessórios para a geração, armazenamento e utilização de energia solar, cuja aquisição e instalação é o objeto de financiamento por meio de CCB, sendo a instalação realizada por Integradores Solares ("Sistemas Solares"), com a adoção da Política de Originação e Concessão de Crédito constante no Anexo III do Regulamento e representados por CCBs;

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo/Classe adquiriu direitos creditórios com aquisição de riscos e benefícios representados por CCBs.

b. Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo/Classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) A taxa de juros dos Direitos Creditórios deve ser uma taxa fixa e constante durante o prazo do Direito Creditório;

(ii) Os pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios devem ser realizados em Reais (moeda brasileira);

(iii) Os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor da Instituição Financeira Parceira;

(iv) O respectivo Devedor não deve estar em atraso ou inadimplente com o Fundo, conforme o caso, em relação a qualquer Direito Creditório, na Data de Aquisição e Pagamento;

(v) Considerada pro forma a cessão pretendida, a média ponderada dos prazos de vencimento das CCBs integrantes do patrimônio do Fundo deverá ser de no máximo 2.400 (dois mil e quatrocentos) dias;

(vi) A taxa de Transferência aplicável aos Direitos Creditórios ofertados, determinada como a taxa interna de retorno, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa de todos os Direitos Creditórios ofertados, de forma agregada, considerando os Direitos Creditórios Transferidos existentes, deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Transferência;

(vii) O Direito Creditório seja um financiamento que prevê o pagamento do principal e dos juros em parcelas mensais, sem a existência de parcela final em montante superior às demais parcelas;

(viii) A idade dos Devedores pessoas físicas, na data de emissão da respectiva CCB, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos;

(ix) O prazo máximo de vencimento original de cada Direito Creditório deverá ser de, no máximo, 126 (cento e vinte e seis) meses;

(x) As CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e cinco e oitenta) dias;

(xi) As CCBs deverão ter valor nominal máximo de (a) R$ 350 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e (b) R$ 700 (setecentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica;

(xii) Considerada proforma a cessão pretendida, o valor agregado dos Direitos Creditórios devidos por qualquer Devedor (a) pessoa física não poderá representar mais do que R$ 350 (trezentos e cinquenta mil reais), e (b) pessoa jurídica não poderá representar mais do que R$ 700 (setecentos mil reais); e

(xiii) O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, 101,00% (cento e um inteiros por cento) do Saldo Contábil da CCB.

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo/Classe, na respectiva Data de Oferta, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Transferência:

(i) Os Direitos Creditórios não podem estar relacionados às empresas prestadoras de serviços ("Integradores Solares") que estejam bloqueadas definitivamente de operar por meio da Plataforma Solfácil na data de aquisição e pagamento;

(ii) Os Direitos Creditórios devem ser originados de operações realizadas no âmbito da Plataforma Solfácil para financiamento do conjunto de placas fotovoltaicas, equipamentos e sistemas acessórios para a geração, armazenamento e utilização de energia solar, cuja aquisição e instalação é o objeto de financiamento por meio de CCB, sendo a instalação realizada por Integradores Solares ("Sistemas Solares"), com a adoção da Política de Originação e Concessão de Crédito constante no Anexo III do Regulamento e representados por CCBs;

(iii) Se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;

(iv) O Devedor não poderá (a) estar sujeito a um evento de Insolvência; ou (b) estar falecido;

(v) O Direito Creditório seja livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento;

(vi) O Direito Creditório não tenha sido originado mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização;

(vii) O Direito Creditório não tenha sido ofertado ao Fundo com a utilização de critérios de seleção adversos, incluindo critérios de seleção que identifiquem os Direitos Creditórios, quando analisados em conjunto, como sendo menos desejáveis ou valiosos quando comparados aos demais Direitos Creditórios originados pelo Originador que também atendam as condições de transferência e os critérios de elegibilidade;

(viii) O Direito Creditório e seus respectivos documentos comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou cessão do Direito Creditório pelo respectivo Cedente ao Fundo/Classe;

(ix) Exceto pelo Direito Creditório, que não poderá estar em atraso, o Devedor não tenha nenhum outro endividamento, valor, Direito Creditório e/ou operação em atraso realizada pela Plataforma Solfácil;

(x) Se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de aquisição e pagamento, ser de 71 (setenta e um) anos;

(xi) Os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos documentos comprobatórios e dos documentos complementares;

(xii) Cada instituição financeira parceira deve ser a exclusiva e legítima proprietária dos respectivos Direitos Creditórios;

(xiii) Os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;

(xiv) Os Direitos Creditórios devem obrigatoriamente ter a alienação fiduciária dos Equipamentos descritos na CCB, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, que será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional; e

(xv) O Direito Creditório seja prontamente identificável por seu respectivo número de identificação da CCB, e nenhuma outra CCB emitida em favor das Instituições Financeiras Parceiras em qualquer momento tenha o mesmo número de identificação da CCB;

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo/Classe, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo/Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de dezembro de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	19.353	3.752	**23.105**
De 31 a 60 dias	21.914	1.797	**23.711**
De 61 a 90 dias	25.601	1.196	**26.797**
De 91 a 120 dias	26.333	838	**27.171**
De 121 a 150 dias	25.826	552	**26.378**
De 151 a 180 dias	25.377	362	**25.739**
De 181 a 360 dias	137.582	629	**138.211**
Acima de 360 dias	589.981	408	**590.389**
Total	**871.968**	**9.533**	**881.501**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(23.733)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**857.768**

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2024		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 1 a 30 dias	133	12	**145**
De 31 a 60 dias	449	-	**449**
De 61 a 90 dias	2.114	-	**2.114**
De 91 a 120 dias	2.338	-	**2.338**
De 121 a 150 dias	2.406	-	**2.406**
De 151 a 180 dias	2.549	-	**2.549**
De 181 a 360 dias	14.215	-	**14.215**
Acima de 360 dias	58.565	-	**58.565**
Total	**82.769**	**12**	**82.781**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**82.781**

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 12 de novembro de 2024	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	81.838
(-) Liquidação de direitos creditórios	(267)
(+) Direitos creditórios a liquidar	257
(+) Rendimentos de direitos creditórios	953
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**82.781**
(+) Aquisição de direitos creditórios	1.267.566
(-) Liquidação de direitos creditórios	(624.343)
(+) Direitos creditórios a liquidar	3.035
(+) Rendimentos de direitos creditórios	152.462
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**881.501**

(*) data de início das atividades.

e. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão conforme abaixo:

Saldo em 31 de dezembro de 2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	25	-	25	0,00%
Devedor 2	18	-	18	0,00%
Devedor 3	52	-	52	0,01%
Devedor 4	12	-	12	0,00%
Devedor 5	32	-	32	0,00%
Devedor 6	20	-	20	0,00%
Devedor 7	40	-	40	0,00%
Devedor 8	13	-	13	0,00%
Devedor 9	15	-	15	0,00%
Devedor 10	21	-	21	0,00%
Demais devedores	881.253	(23.733)	857.520	90,89%
Total	**881.501**	**(23.733)**	**857.768**	**90,92%**

Maiores devedores em 31/12/2024

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	321	-	321	0,26%
Devedor 2	212	-	212	0,17%
Devedor 3	189	-	189	0,16%
Devedor 4	182	-	182	0,15%
Devedor 5	173	-	173	0,14%
Devedor 6	168	-	168	0,14%
Devedor 7	167	-	167	0,14%
Devedor 8	161	-	161	0,13%
Devedor 9	158	-	158	0,13%
Devedor 10	144	-	144	0,12%
Demais devedores	80.906	-	80.906	66,53%
Total	**82.781**	**-**	**82.781**	**68,07%**

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios efetuada pelo Fundo, por faixa de provisão, em 31 de dezembro de 2025 e 2024 conforme apresentado abaixo:

Saldo em 31 de dezembro de 2025

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	796.032	1.171	797.203	1,40%	(11.490)
B	23.405	848	24.253	0,70%	(178)
C	16.546	1.206	17.752	2,50%	(452)
D	10.983	1.147	12.130	5,10%	(614)
E	7.809	1.198	9.007	18,10%	(1.633)
F	5.225	880	6.105	30,50%	(1.863)
G	2.442	538	2.980	43,30%	(1.289)
H	9.526	2.544	12.070	51,50%	(6.214)
Saldo anterior	**871.968**	**9.533**	**881.501**		**(23.733)**
Reversão/(Provisões) para perdas					(23.733)
Saldo anterior					**-**

Saldo em 31 de dezembro de 2024

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	82.769	9	82.778	0,00%	-
B	-	3	3	0,00%	-
Saldo anterior	**82.769**	**12**	**82.781**		**-**
Reversão/(Provisões) para perdas					-
Saldo anterior					**-**

g. Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, as garantias reais e fidejussórias estão definidas nos contratos de cessão de crédito.

8 Riscos

O Fundo/Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

I. Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do cedente ou do credor original (se houver), bem como a liquidação, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios transferidos.

II. Descasamento de Taxas de Juros – Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

III. Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

IV. Flutuação de preços dos ativos – Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

V. Cálculo do valor unitário de referência corrigido antes da amortização com antecedência em relação às datas de pagamento – A Administradora deverá determinar o valor unitário de referência corrigido antes da amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas datas de pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

Risco de Crédito

I. Risco de crédito dos Devedores – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pelo Originador (se houver), pelo Credor Original (se houver) ou pelo Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

II. Risco de crédito do Cedente, do Originador, do Credor Original e do Consultor Especializado – Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da recompra e/ou compra obrigatória, conforme aplicável, de Direitos Creditórios pelo Cedente, pelo Originador, Credor Original (se houver) e do Consultor Especializado (se houver), nos termos previstos no Contrato de Transferência.

III. Ausência de garantias – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver), do Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Credor Original (se houver) e o Originador (se houver) não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

IV. Risco de concentração em Ativos Financeiros – Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

V. Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

VI. Cobrança extrajudicial e judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente, do Credor Original (se houver), do Originador (se houver) ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

VII. Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial – Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valore reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de Liquidez

I. Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

II. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

III. Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

IV. Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos; ausência de prospecto – O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data do regulamento, em caso de realização de oferta pública com restrições o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos das normas em vigor na data do regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação aplicável, de vedação da negociação no mercado secundário.

V. Integralização a prazo, restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas – As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais cotistas.

VI. Liquidação antecipada – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nos Capítulos 10 e 15 do regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

VII. Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

VIII. Patrimônio Líquido negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

IX. Risco de prioridade no resgate – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de cotas seniores.

Riscos Operacionais

I. Risco de Sucumbência – O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

II. Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

III. Risco decorrente de falhas operacionais – A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Cedente, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

IV. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

V. Risco de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Originação

I.Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita no regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência (se houver), aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do regulamento.

II. Risco de desenquadramento tributário do Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários ("Risco "Come-Cotas") – Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

III. Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente ou pelo Credor Original (se houver) para Concessão de Crédito – Os Direitos Creditórios que serão Transferidos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Cedente, pelo Credor Original (se houver) e pelo Originador (se houver). É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

IV. Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente ou do Credor Original (se houver), conforme o caso – O Cedente ou Credor Original (se houver), conforme o caso, não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente ou do Credor Original (se houver) podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

V. Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações do Cedente, do Credor Original (se houver) ou de Terceiros – Caso o Cedente, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente ou do Credor Original (se houver) não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Outros Riscos

I. Risco de Amortização Condicionada – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

II. Riscos Associados aos Ativos Financeiros – O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

III. Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora – O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

IV. Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

V. Risco de alteração do Regulamento – O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

VI. Risco de despesas com a defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante, o Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

VII. Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos, bloqueio da Conta do Fundo – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

VIII. Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios – A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente ou pelo Credor Original (se houver), os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e (iv) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente ou do Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

IX. Risco de Redução do Índice de Subordinação – O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

X. Risco de colocação parcial das Cotas – Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

XI. Risco de Governança – Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

XII. Quórum qualificado – O regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

XIII. Patrimônio Líquido negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Risco de Derivativos - Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei n° 8.036/90. Neste sentido, o Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Classe Única e os Direitos Creditórios atendem a parâmetros socioambientais estabelecidos pela ICMA - A Classe e os Direitos Creditórios atendem a parâmetros relacionados a desempenho socioambiental; aos Princípios para Títulos Verdes, conforme parecer do Avaliador Independente. Não obstante, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, a Classe Única deverá respeitar os enquadramentos da Alocação Mínima - Entidade de Investimento, da Alocação Mínima – Regulatório e de seu enquadramento como Entidade de Investimento, caso contrário será determinado um Evento de Avaliação, cujas consequências podem incluir a liquidação da Classe Única. Mesmo considerando o enquadramento Alocação Mínima - Entidade de Investimento, a Classe Única poderá manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros, ativos esses que não atendem a parâmetros socioambientais confirmados pelo Avaliador Independente. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso. Além disso, o cumprimento aos parâmetros relacionados a desempenho socioambiental está sujeito ao seu contínuo alinhamento junto aos Princípios para Títulos Verdes, de forma que eventuais alterações em suas diretrizes poderão prejudicar a Classe Única, inclusive com o desenquadramento apontado acima causando sua liquidação.

Ausência de regulamentação aplicável à atividade do Avaliador Independente - O Fundo realizará a contratação do Avaliador Independente para realização de avaliação externa para acompanhamento dos recursos alocados e performance dos projetos quanto aos Princípios para Títulos Verdes e emissão do Parecer. A ausência de regulamentação específica e completa sobre as atividades do Avaliador Independente pode sujeitar os investidores da Classe Única a riscos, visto que não há como garantir de que os serviços prestados pelo Avaliador Independente estão sendo supervisionados por autoridades competentes.

Não responsabilização das instituições intermediárias das distribuições públicas de Cotas sobre conteúdo do Parecer, relatórios anuais e demais avaliações independentes, conforme aplicável - O Fundo realizará a contratação do Avaliador Independente para a emissão do Parecer. Como as instituições intermediárias de ofertas públicas do Fundo não interferem, de nenhuma forma, no conteúdo do Parecer, eventuais danos ou prejuízos em razão de informações dispostas no Parecer deverão ser suportadas pelos próprios cotistas, não podendo tais instituições intermediárias serem responsabilizadas.

Risco de descumprimento de obrigações relacionadas aos Princípios para Títulos Verdes e desenquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de "Energia Renovável", conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes - No momento da cessão, os Direitos Creditórios devem estar aderentes à categoria de "Energia Renovável", conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes. Todavia, não há garantias de que tais princípios continuarão a ser observados após a aquisição dos Direitos Creditórios durante todo o funcionamento do Fundo. Eventual desenquadramento da Classe poderá gerar uma repercussão negativa da Solfácil e do Fundo, incluindo discussões relativas a greenwashing, o que poderá gerar perdas aos Cotistas e impacto negativo na negociação das Cotas no mercado secundário.

Alteração dos requisitos para enquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de "Energia Renovável", conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes. O enquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de "Energia Renovável" depende do constante alinhamento às diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes e, quando emitidas e em vigência, a regulamentação da CVM e autorregulamentação da ANBIMA sobre assunto. Não há garantias de que, em havendo alterações nas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, ou a criação de novos requisitos pela regulamentação da CVM e autorregulamentação da ANBIMA, os dos Direitos Creditórios continuarão enquadrados na categoria de "Energia Renovável" pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, o que poderá gerar perdas aos Cotistas e impacto negativo na negociação das Cotas no mercado secundário.

A caracterização "Verde" da Classe está sujeita ao seu contínuo alinhamento às diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou Autoridades do Mercado de Capitais que venham a regular esse assunto - A caracterização "verde" da Classe está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto, como, por exemplo, o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 2022, a ser atualizado de tempos em tempos, de modo que não existe qualquer garantia que a Gestora e/ou a Solfácil, conforme aplicável, estará, a qualquer tempo, em compliance com tais regras. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Risco decorrente da não aplicabilidade dos recursos pela Gestora e/ou pela Solfácil, conforme aplicável, conforme previsto no item 1.2 do Anexo Descritivo da Classe - Embora exista a obrigação da Gestora e a Solfácil de continuarem a comprovar a alocação de recursos de acordo com as diretrizes do ICMA e do Green Bond Principles, a Gestora não pode garantir que tal obrigação será cumprida pela Solfácil, o que poderá gerar impactos negativos às Cotas, como, por exemplo, eventual desenquadramento da Classe da categoria "verde". Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Falha da Verificação da Aderência dos Direitos Creditórios - A Gestora e a Administradora não podem garantir que não ocorrerá falha na verificação dos Direitos Creditórios e ocorra a cessão de um Direito Creditório não aderente às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Transferência, o que poderá gerar impactos negativos às Cotas, como, por exemplo, eventual desenquadramento da Classe aos Princípios para Títulos Verdes, acarretando prejuízo aos Investidores. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

De acordo com o Framework da Solfácil, o Fundo terá seu uso de recursos monitorados de forma consolidada com outros instrumentos, o que pode ser um desafio ao monitoramento - A Solfácil se comprometeu com determinadas obrigações para fins da qualificação verde da Classe, uma delas é a destinação de um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a oferta das Cotas para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em projetos elegíveis à caracterização dos Direitos Creditórios como "Títulos Verdes", onde, dada a natureza do negócio da Solfácil e a fim de evitar a dupla contagem nos diferentes instrumentos financeiros verdes ("Instrumentos de Finanças Verdes"), a Solfácil irá monitorar e apresentar os relatórios de alocação de outras operações verdes de forma consolidada.

As informações serão divulgadas a cada 12 (doze) meses no site da Solfácil, até que o recurso total das captações com Instrumentos de Finanças Verdes seja totalmente utilizado.

Este tipo de monitoramento pode ser um desafio e os Investidores podem ser negativamente impactados em razão de eventual desenquadramento da Classe com os Princípios para Títulos Verdes. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

A Solfácil possui a obrigação de destinar os recursos equivalentes captados com a emissão das Cotas para fins "verde", a qual pode não ser observada, e, por consequente, a Classe poderá ser desenquadrada para fins "verde" - A Solfácil se comprometeu a destinar um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a oferta das Cotas para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em projetos elegíveis à caracterização dos Direitos Creditórios como "Títulos Verdes", para fins de qualificação da Classe como "verde". A Solfácil pode não possuir recursos suficientes para fazer frente a obrigação de investimento nos projetos elegíveis à caracterização dos Direitos Creditórios como "Títulos Verdes" e, portanto, os Investidores podem ser negativamente impactados em razão de eventual desenquadramento da Classe da categoria "verde". Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

9 Emissão, amortização e resgate de cotas

Características Gerais das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do fundo. As cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As cotas serão divididas em subclasses, sendo a subclasse sênior, subordinadas mezanino A, subordinadas mezanino B e subordinadas júnior.

Todas as cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

a) Cotas Seniores

As cotas seniores têm prioridade de resgate em relação às cotas subordinadas.

O valor unitário de emissão das cotas seniores corresponderá a R$ 1 (um mil reais).

O valor unitário das cotas seniores será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento.

Somente os investidores qualificados poderão adquirir as cotas seniores.

As cotas seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que a cada cota sênior corresponderá 1 (um) voto.

b) Cotas Subordinadas Mezanino A e B

As cotas subordinadas mezanino A e B são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas júnior.

O valor unitário de emissão das cotas subordinadas mezanino corresponderá a R$ 1 (um mil reais).

O valor unitário das cotas subordinadas mezanino será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento.

Somente os investidores qualificados poderão adquirir as cotas subordinadas mezanino.

As cotas subordinadas mezanino terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que a cada cota subordinada mezanino corresponderá 1 (um) voto.

c) Cotas Subordinadas Júnior

As cotas subordinadas júnior são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do fundo.

O valor unitário de emissão das cotas subordinadas júnior corresponderá a R$ 1 (um mil reais).

O valor unitário das cotas subordinadas júnior será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento.

Somente os investidores qualificados poderão adquirir as cotas subordinadas júnior.

As cotas subordinadas júnior terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus cotistas, sendo que cada cota subordinada júnior corresponderá 1 (um) voto.

Fica a critério da administradora a emissão de cotas subordinadas júnior.

d) Subordinação

O Fundo terá como índice de subordinação o percentual mínimo de 5,00% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo que deve ser representado por cotas subordinadas mezanino A, 2,50% (dois inteiros e cinco décimos de por cento) representado por cotas subordinadas mezanino B, e 2,00% (dois por cento) representado por cotas subordinadas júnior.

e) Emissão de cotas

As cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora, em sua sede ou dependências.

As cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo dia útil, conforme o disposto no regulamento. A valorização das cotas ocorrerá a partir do dia útil seguinte à data de primeira emissão da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no regulamento, o valor da cota será o da abertura do respectivo dia útil.

Os valores das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pela meta de indexação, conforme aplicável, e pela meta de rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

O valor de cada cota subordinada júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido, após a subtração do valor agregado das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação, pelo número total de cotas subordinadas júnior; ou (2) 0 (zero).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, houve emissão de cotas:

	Exercício findo em 31/12/2025		Período de 12/11/2024 a 31/12/2024	
	Quantidade de cotas	**Valor R$**	**Quantidade de cotas**	**Valor R$**
cotas subordinadas	18.664	25.175	5.462	5.270
cotas mezaninos A	122.185	123.988	17.815	17.950
cotas mezaninos B	48.925	49.685	7.074	7.133
cotas sêniores	610.697	624.978	89.300	89.905
Total	**800.471**	**823.826**	**119.651**	**120.258**

f) Resgate

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas datas de resgate ou em caso de liquidação do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não houve resgate de cotas.

g) Amortização

As cotas do fundo serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do fundo, nos termos do regulamento e do respectivo suplemento.

Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no regulamento.

Se o patrimônio do fundo permitir, em cada data de pagamento será paga, através de amortização das respectivas cotas, a remuneração com relação a cada cota sênior e cada cota subordinada mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos limites superiores de remuneração.

As cotas subordinadas júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária.

Sujeito à solicitação dos cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subordinadas júnior em circulação e respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento e no anexo descritivo, deverá ser realizada a amortização extraordinária das cotas subordinadas júnior em até 2 (dois) dias úteis contados da referida solicitação pelos cotistas subordinados júnior, desde que não existam cotas seniores e cotas subordinadas mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as condições previstas no regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve amortização de cotas, conforme demonstrado abaixo:

	Valor R$
Cotas subordinadas	20.300
Cotas seniores	84.067
Cotas mezaninos A	17.806
Cotas mezaninos B	7.737
Total	**129.910**

No período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não houve amortização de cotas.

10 Taxa de administração

O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, uma remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R$ 11.

A remuneração a ser paga pelos serviços de administração será acrescida das remunerações do Gestor, da Consultoria Especializada e Custodiante, especificadas abaixo:

(a) Remuneração da Consultora Especializada: Pelos serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, o Fundo pagará à Consultora Especializada a remuneração mensal equivalente a 10% a.a. (dez por cento ao ano) sobre o Patrimonio Líquido, calculada por Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

(b) Remuneração do Gestor: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o Gestor receberá do Fundo uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R$ 18; e,

(c) Remuneração do Custodiante: Pelos serviços de custódia, o Custodiante receberá uma remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado um valor mínimo mensal de R$ 2.

(d) Taxa Máxima de Distribuição: A remuneração pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas deverá ser paga pelo Fundo aos distribuidores da respectiva oferta de Cotas, no valor correspondente ao percentual de até 0,60% (sessenta centésimos por cento) sobre o montante de Cotas subscritas na oferta em questão.

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 4 do regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 as despesas provisionadas estão abaixo identificadas, e encontram-se também apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”:

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 12/11/2024 a 31/12/2024
Taxa de administração	(588)	(13)
Taxa de gestão	(1.061)	(25)
Taxa de custódia	(117)	(3)

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

11 Custódia dos títulos da carteira

O Administrador prestará os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

12 Serviços contratados pelo fundo

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

- Administração: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- Gestão: Régia Capital Ltda.
- Custódia, controladoria e escrituração de cotas: Limine Trust DTVM Ltda.
- Agente de cobrança: Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.

13 Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram conforme demonstrados abaixo:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL	Período de 12/11/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	589.179		72.494	
Despesas	**(7.826)**	**1,33**	**(171)**	**0,24**
Taxa de administração	(588)	0,10	(13)	0,02
Taxa de gestão	(1.061)	0,18	(25)	0,03
Taxa de custódia	(117)	0,02	(3)	0,00
Taxa de fiscalização CVM	(312)	0,05	(24)	0,03
Despesas do serviço financeiro	(330)	0,06	-	-
Honorários advocatícios	(197)	0,03	-	-
Despesas jurídicas	(4)	0,00	-	-
Consultoria especializada	(196)	0,03	-	-
Auditoria	(50)	0,01	-	-
Agente de cobrança	(4.841)	0,82	(43)	0,06
Outras despesas	(130)	0,02	(63)	0,09

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) Rentabilidade

As rentabilidades das cotas subordinadas, mezanino A, mezanino B e sênior, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, seguem conforme abaixo:

	Cotas subordinadas			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (**)**	**Rentabilidade da cota (%)**
Exercício findo em 31/12/2025	25.593	1.593,962528	2.857,436093	198,29
Período de 12/11/2024 a 31/12/2024	3.237	955,684478	-	(4,43)
Em 12/11/2024 (*)	-	1.000,000000	-	-

	Cotas mezaninos A			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (**)**	**Rentabilidade da cota (%)**
Exercício findo em 31/12/2025	88.448	1.011,013583	1.500,277158	46,77
Período de 12/11/2024 a 31/12/2024	11.775	1.021,477196	-	2,15
Em 12/11/2024 (*)	-	1.000,000000	-	-

	Cotas mezaninos B			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (**)**	**Rentabilidade da cota (%)**
Exercício findo em 31/12/2025	35.195	1.012,064017	1.531,151920	49,43
Período de 12/11/2024 a 31/12/2024	4.701	1.023,904863	-	2,39
Em 12/11/2024 (*)	-	1.000,00	-	-

	Cotas sêniores			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota téorica (**)**	**Rentabilidade da cota (%)**
Exercício findo em 31/12/2025	439.942	1.009,673896	1.456,714092	42,96
Período de 12/11/2024 a 31/12/2024	57.482,00	1.018,385744	-	1,84
Em 12/11/2024 (*)	-	1.000,000000	-	-

(*) Data de início da cota.
(**) Desconsidera o efeito da amortização

Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino são determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

Com relação a uma data de verificação e a cada emissão de cotas públicas cujas metas de rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma meta de indexação, o retorno ponderado das cotas é determinado pela Administradora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável:

(i)Caso o Suplemento estabeleça meta de rentabilidade atrelada a uma Sobretaxa:
((1 + Taxa Benchmark Base) * (1 + Sobretaxa) – 1) *

Valor agregado das cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas

(ii)Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à percentual da Taxa DI:
((1 + ((1 + Taxa Benchmark Base)(1/252) – 1) * percentual)252 – 1) *

Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas

Para Cotas com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxas DI, o respectivo Suplemento determina a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.

Meta de rentabilidade:

As Cotas Seniores da 1ª Série são valoradas diariamente, a partir do dia útil seguinte à respectiva 1ª data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do capítulo 9 do regulamento. A meta de rentabilidade é determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.

As Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série são valoradas diariamente, a partir do dia útil seguinte à respectiva 1ª data de integralização até sua amortização integral, nos termos do capítulo 9 do regulamento. A meta de rentabilidade é determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino A.

As Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série são valoradas diariamente, a partir do dia útil seguinte à respectiva 1ª data de integralização até sua amortização integral, nos termos do capítulo 9 o regulamento. A meta de rentabilidade é determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino B.

15 Distribuição dos resultados

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos do Regulamento, às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

16 Operações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	79	(588)	Limine DTVM	Administradora
Taxa de custódia	16	(117)	Limine DTVM	Administradora
Taxa de gestão	158	(1.061)	Régia Capital Ltda.	Gestora
Total	**253**	**(1.766)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 12/11/2024 a 31/12/2024				
Taxa de administração	8	(13)	Limine DTVM	Administradora
Taxa de custódia	2	(3)	Limine DTVM	Administradora
Taxa de gestão	14	(25)	Régia Capital Ltda.	Gestora
Total	**24**	**(41)**		

17 Tributação

a. Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo: Seguindo a expectativa da Administração e da gestora de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto da renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação especificas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

- No último dia dos meses de maio e novembro; ou
- Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorro antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18 Demandas judiciais

As demandas judiciais, classificação de risco e valores envolvidos informados pelos assessores jurídicos do Fundo, estão resumidas a seguir:

Em 31 de dezembro de 2025		
Polo Passivo		
Prognóstico de perda	Quantidade	Estimativa de perda
Possível	3	20
Total	**3**	**20**

19 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 Política de divulgação das informações

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21 Deliberações em assembleia

Conforme Ata da Assembleia Geral dos Cotistas realizada em 06 de janeiro de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

(i) A alteração da “Data de Resgate” no a) Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores; b) Suplemento da 1ª Série de Cotas Mezanino A; e, c) Suplemento da 1ª Série de Cotas Mezanino B;
(ii) O ajuste da definição de “Conta do Fundo” no Anexo II ao Regulamento; e
(iii) o ajuste da definição de “Conta Vinculada” no Anexo II ao Regulamento.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 06 de agosto de 2025, foram aprovadas alterações no Regulamento do Fundo, consistentes em: (i) exclusão da deliberação sobre o Percentual de Proteção do rol de matérias de competência da Assembleia de Cotistas; (ii) ratificação da Política de Contratação de Derivativos, conforme prevista no Anexo IX do Regulamento; (iii) exclusão de disposições específicas do referido Anexo IX; e (iv) autorização para que a Administradora, em conjunto com a Gestora, pratique todos os atos e assine os documentos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

22 Evento subsequente

Não há eventos subsequentes até a publicação dessas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

Eduardo Pereira Rocha
Diretor de Administração Fiduciária

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2.